



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 26/2024

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: AXS Energia S/A	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 74, Salas 601 e 602	Bairro: Centro
Município: Florianópolis	UF: SC
Telefone: (31) 99653-4267	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Giovani Batista Munhoz da Costa	CPF/CNPJ: 278.067.076-20
Endereço: Rua Joaquim Vitorino de Souza, 23 - Apartamento 302	Bairro: Itapoá
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 99653-4267	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Barra Velha e Paredão	Área Total (ha): 44,21
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.004	Município/UF: Martinho Campos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-1CC8.DCF3.5800.464B.B23E.9298.51B3.B28F	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	árvores

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	árvores	23k	478057.68	7872282.20

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		10,00

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		10,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		142,7144	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		49,33	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

- Em 20/03/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0008393/2024-81 em nome de AXS Energia S/A, inscrita sob o CNPJ nº 39.995.556/0001-09;
- Na data de 21/03/2024 o processo SEI nº 2100.01.0008393/2024-81 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (processo convencional), no imóvel Fazenda Barra Velha e Paredão, município de Martinho Campos/MG;
- No Processo nº 2100.01.0028971/2023-94 a requerente AXS Energia S/A já havia feito esta solicitação para intervenções no imóvel Fazenda Barra Velha e Paredão. O Processo nº 2100.01.0028971/2023-94 foi vistoriado em 11/10/2023 e foi concluído por arquivamento em 02/01/2024 devido a não apresentação de informações complementares. Diante do exposto, a vistoria realizada em 11/10/2023, no âmbito da análise do Processo nº 2100.01.0028971/2023-94, será reaproveitada para a análise do Processo nº 2100.01.0008393/2024-81;
- A vistoria foi realizada em 11/10/2023 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 24/04/2024 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 17/06/2024;
- O parecer técnico foi emitido em 03/07/2024.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas em 10,00 ha do imóvel Fazenda Barra Velha e Paredão, município de Martinho Campos/MG, objetivando instalação de área de produção energética fotovoltaica.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Barra Velha e Paredão, localizado no município de Martinho Campos, possui área total de 44,21 ha, correspondente a aproximadamente 1,10 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos sob a matrícula 10.004.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, com relevo relativamente plano, ocorrendo declive à medida que se aproxima do Rio São Francisco, possuindo a área de preservação permanente pouco preservada.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3140506-1CC8.DCF3.5800.464B.B23E.9298.51B3.B28F, cadastrado em 09/05/2015.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 10.004. Foi informada área total de

44,1660 ha, sendo: 29,5994 ha de área consolidada; 0,00 ha de APP; 13,9173 ha de vegetação nativa remanescente; 0,00 ha de Área de Servidão Administrativa; e 10,8956 ha de área de Reserva Legal.

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

- ( X ) A área está preservada:  
(   ) A área está em recuperação:  
( X ) A área deverá ser recuperada:

**- Formalização da reserva legal:**

- (   ) Proposta no CAR  
( X ) Averbada  
(   ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** MG-3140506-1CC8.DCF3.5800.464B.B23E.9298.51B3.B28F

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- ( X ) Dentro do próprio imóvel  
(   ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
(   ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

A reserva legal foi averbada com área total de 13,00 ha, em duas glebas com 11,00 ha e 2,00 ha.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal não está de acordo com a legislação vigente e com a averbação presente na certidão de inteiro teor do imóvel. A reserva legal foi informada no CAR com área total inferior à averbação já existente. Além disso, verifica-se que o não foi informada a faixa de APP do imóvel.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

**- Observação:**

Durante a análise do processo SEI nº 2100.01.00028971/2023-94 e após a análise de imagens de satélite do imóvel, constatou-se o uso de 11,00 ha de área de reserva legal como pastagem, sem supressão de vegetação nativa.

Diante do exposto, considerando as irregularidades constatadas, o proprietário do imóvel, o senhor Giovani Batista Munhoz Costa, foi autuado nos códigos 309 e 324 do anexo III do Decreto Estadual nº 47.838/2020. Sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 241593/2023 e o Auto de Infração nº 326802/2023.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de solicitação para corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas em 10,00 ha visando instalação de área de produção energética fotovoltaica. Dentre as 94 árvores isoladas estão 50 indivíduos da espécie pequiizeiro (*caryocar brasiliense*), espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica). O empreendimento é classificado como de classe inferior, critério locacional 0 e regularizável via modalidade não passível.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23127445

**Taxa de Expediente:**

O requerente apresentou junto ao processo DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 707,48 (84475230), pago em 13/03/2024.

**Taxa Florestal:**

O censo florestal estimou o rendimento de 0,107 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 49,33 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Entretanto, após análise do censo e elaboração do parecer técnico, foi necessário recalcular o rendimento lenhoso estimado para o empreendimento. Após a correção dos dados, é esperado o rendimento de 142,7144 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 49,3280 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

O requerente apresentou junto ao processo:

- Um DAE de Taxa Florestal (84475233) no valor de R\$ 3,70 para 0,50 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, pago em 05/02/2024;
- Um DAE de Taxa Florestal (84475235) no valor de R\$ 5.005,63 para os 49,33 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, pago em 15/02/2024.

Diante do exposto, deverá ser cobrada Taxa Florestal complementar no valor de R\$ 1.051,19 para 142,2144 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa;

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** média; e baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Ocorre na faixa azul, aproveitamento hidrelétrico (UHEs e PCHs);
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** muito alto e baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa; baixa; e média;
- **Integridade da fauna:** média.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- **Atividades desenvolvidas:** E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)
- **Classe do empreendimento:** Inferior
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

**4.3 Vistoria realizada:**

**Local:** Fazenda Barra Velha e Paredão, município de Martinho Campos.

**Documento assinado por:** Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Rogério Munhoz Costa (Irmão do proprietário do imóvel).

**Data da vistoria:** 11/10/2023

**Observação:** O requerente do processo, a empresa AXS ENERGIA S/A, já fez esta solicitação de intervenção no Processo nº 2100.01.0028971/2023-94. O Processo nº 2100.01.0028971/2023-94 foi vistoriado em 11/10/2023 e foi concluído por arquivamento em 02/01/2024 devido a não apresentação de informações complementares.

Dante do exposto, a vistoria realizada em 11/10/2023, no âmbito da análise do Processo nº 2100.01.0028971/2023-94, será reaproveitada para a análise do Processo nº 2100.01.0008393/2024-81.

#### **Transcrição do Relatório de Vistoria** (documento SEI nº 86951134):

*"Trata-se de processo convencional de corte de árvores isoladas visando produção de energia fotovoltaica.*

*Durante a vistoria foi informado e/ou observado:*

- \* A área de intervenção se trata de pastagem com árvores esparsas;*
- \* Ocorre significativa quantidade de indivíduos de pequi;*
- \* Apenas alguns indivíduos estavam identificados e estes tinham uma numeração que não corresponde aos dados da planilha de campo do processo;*
- \* Verificou-se erros em medições de diâmetro e altura;*
- \* Verificou-se que árvores que possuíam mais de um fuste não tiveram os dois ou mais fustes mensurados e informados."*

#### **4.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:**

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** conforme o PIA, no imóvel predominam solos do tipo Cambissolo Háplico e Latossolo Vermelho;
- **Hidrografia:** o imóvel está na Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:**

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo parte destes localizados no interior de uma das glebas de reserva legal do imóvel.

#### **4.4. COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA:**

Considerando que dentre as 94 árvores isoladas requeridas para corte, ocorrem 50 indivíduos da espécie pequizeiro (*caryocar brasiliense*), é preciso observar, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, se o corte destes indivíduos ocorre em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio.

Dante disso, o requerente apresenta um ofício (documento SEI nº 90470260), baseado por imagens de satélite disponíveis do Google Earth, que a área do empreendimento se encontra desprovida de vegetação nativa ou antropizada desde antes de 22 de julho de 2008.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado PIA (90470267) e planilha de campo (90470271). Nestes documentos encontra-se elaborado o censo florestal das espécies arbóreas que ocorrem na área de intervenção ambiental.

É requerido para corte um total de 94 indivíduos em uma área de 10,00 ha. Dentre estas 94 árvores ocorrem 50 indivíduos da espécie pequizeiro (*caryocar brasiliense*), espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Durante vistoria e análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Durante a análise do PIA e da planilha de campo observou-se que o cálculo do rendimento lenhoso foi realizado aplicando-se uma equação volumétrica não linear desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995) para formação com fitofisionomia de Cerrado. Contudo, se verificou que a equação aplicada foi desenvolvida para estimar o volume de madeira e fuste com casca.

Diante do exposto, temos que, a partir da aplicação de uma equação que visa estimar o rendimento lenhoso de madeira em fustes, não está sendo estimado o volume total esperado para os indivíduos mensurados.

Assim, sendo o requerente informou o rendimento de 49,33 m<sup>3</sup> madeira e 0,107 m<sup>3</sup> lenha, ambos de floresta nativa.

Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração, sendo o entendimento de tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Logo, como o requerente mensurou o rendimento lenhoso de todos os indivíduos como madeira, podemos inferir que as árvores mensuradas se enquadram no disposto no artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Neste sentido, utilizando uma equação elaborada para estimar o volume de madeira em fuste, para a devida estimativa do rendimento lenhoso esperado para os indivíduos mensurados é preciso que:

- i. Se calcule o rendimento lenhoso total dos indivíduos;
- ii. Se calcule o rendimento lenhoso dos fustes;
- iii. Subtrair do rendimento total o rendimento dos fustes, sendo o resultado encontrado o provável rendimento de lenha estimado para os indivíduos mensurados.

Aplicando-se este raciocínio sobre a planilha de campo é esperado o rendimento de 49,3280 m<sup>3</sup> madeira e 142,7144 m<sup>3</sup> lenha.

No que se refere ao corte dos indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte destes indivíduos de pequi apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, o empreendedor deverá executar o plantio de mudas da espécie e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei Estadual nº 13.965/2001.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou a comprovação de pagamento de 5000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao corte dos 50 indivíduos de pequi.

Em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 94 árvores isoladas em uma área de 10,00 ha, abarcando 50 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, no imóvel Fazenda Barra Velha e Paredão, município de Martinho Campos/MG.

## **5.1 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:**

Considerando o censo florestal anexo ao processo é estimado o rendimento lenhoso de 142,7144 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 49,3280 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

## **5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Devido ao corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

i. Impacto: Contaminação do solo, água e animais;

i.i. Medidas a serem adotadas: Devem ser utilizados maquinários em bom estado de conservação, realizar treinamento com as equipes de campo, realizando ações de educação ambiental e preparo dos trabalhadores. Ainda, disponibilizar Kit de Emergência Ambiental para eventuais vazamentos de equipamentos que venham ocorrer.

ii. Impacto: Assoreamentos e erosões;

ii.i. Medidas a serem adotadas: No processo de implantação do empreendimento, orienta-se que seja projetado dissipadores de energia como valas de drenagem que diminuem a força e velocidade da água. Além disso, recompor a vegetação rasteira da área em locais que ocorram intervenção na instalação de equipamentos, estruturas, canteiro de obras e áreas de vivência.

ii. Impacto: Ruídos;

ii.ii. Medidas a serem adotadas: Utilizar maquinários e equipamentos em bom estado de conservação. Respeitar os horários de execuções e níveis sonoros estabelecidos pela NBR 10151.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

\* Medidas mitigadoras:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;
- Implantação de pequenas medidas para drenagem para as águas pluviais na área do aterro, evitando a chegada abrupta no curso d'água, bem como o carreamento de sólidos para o leito do curso d'água.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 94 árvores isoladas nativas vivas em 10,00 ha do imóvel Fazenda Barra Velha e Paredão, município de Martinho Campos/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Conforme o censo florestal, foram identificados 50 indivíduos da espécie pequizeiro (caryocar

brasiliense), espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Pelo corte dos indivíduos de pequi foi proposto o recolhimento de taxa prevista pela legislação.

Desta forma, deverão ser recolhidos 5000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao corte dos 50 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, sendo definidos 100 (cem) Ufemgs por árvore a ser cortada na área de intervenção.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Foi estimado o volume de 142,7144 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 49,3280 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Neste sentido, para o volume de 142,7144 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 4.520,94. E para o volume de 49,3280 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 1.562,62.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O proprietário deverá apresentar o recibo do CAR retificado conforme orientações dispostas no item 3.2 deste parecer técnico.	Até 30 dias após a emissão do documento autorizativo
2	O proprietário deverá cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	O proprietário deverá cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Vinicius Nascimento Conrado**

**MASP: 1.132.723-6**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 03/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91656346** e o código CRC **7FE29F88**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0008393/2024-81

SEI nº 91656346